53/A — 1847 — Fl. 1

Juizos Municipal e da Delegacia de Policia da Villa de Lages — Escrivão Silva

Amancio José Domingues, e Manoel Joaquim Correia . . . . . " Justificantes

João Jesuino, e José Christino d'Arruda — Justificados

Autos Crimes de Justificação . . " — Ex-Officio

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e sete annos, ao primeiro dia do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de Lages, em minha morada e Cartorio, por parte do Juiz Municipal, e Delegado desta Villa e Termo o Cidadão Guilherme Ricken, me foi entregue uma sua Portaria, e uma Petição de queixa feita ao Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia, e varios Documentos, afim de que sendo tudo autuado se proceda a uma Justificação do procedimento do Cabo João Jesuino, e o Official de Justiça José Christino d'Arruda, que forão aprender Domingos José d'Oliveira, que he tudo o que ao diante se segue, do que fiz esta autuação: Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão que o escrevi — Autoação

Foi deprecada no m.mo dia, mez, e anno p.a a citação do Queixoso p.a Laguna, e assd.a p.a a m.ma citação

Silva

O Escrivão do Geral Mathias Gomes da Silva, autuando esta minha Portaria, Petição de queixa ao Exc.mo Snr Presidente da Provincia, por Amancio José Domingues, e Manoel Joaquim Corrêa, e mais peças que esta cobre passará Ex-Officio Mandado de notificação á Joaquim Antunes, Generoso da S.a Muniz, Joaquim da S.a Muniz, José Antunes de Lima, e José Bossaroca que presenciárão o procedimento da Escolta que foi prender ao fallecido Domingos José de Oliveira, para depôrem sobre a morte do dito Oliveira, e bem assim ao Cabo da Escolta que o foi prender João Jesuino da S.a, e o Official de Justiça que acompanhou a mesma Escolta José Christino de Arruda, p.a as verificar; assim como os queixosos; para o que marco o dia 3 de Dezembro proximo vindouro, com pena de desobediencia aquelles, e a estes de revelia.-

Villa de Lages 1.º de Outubro de 184[illegible]

Guilherme Ricken

Ao Escrivão do Geral
Mathias Gomes da Silva.

Ainda que ja se derão as ordens necessarias ao Snr.º Chefe de Policia, e ás authoridades da V.ª de Lages, e Freguesia de Curitiba p.ª averiguarem e informarem, seja este requerimento levado ao S.r Chefe da Policia p.ª, em hum cazo tão grave, renovar as suas deligencias, procedendo como for de direito; do que informará á Presidencia de hum modo que possa ajuizar devidamente do caso, e fazer q. seja feita justiça á quem a tiver.
Palacio do Gov.º de S.ta Catth.ª, em 17 de Abril de 1847.

[signature]

Illmo Exmo Snr. Presidente

Dizem Amancio José Domingues, e Manoel Joaq.m Correia, o primeiro filho e o segundo Genro de Domingos José d'Oliveira, que vivendo elles em caza e companhia de seo dito Pae e Sogro, no lugar do Braço do Norte = Sertão do Caminho de Lages e do Municipio desta Villa, achando-se ambos trabalhando na rossa no dia 16 do mez proximo passado, ouvirão gritos, e allarido em Caza e correndo á ver o que era, encontrarão a mulher do Supp.e q. lhes dice q. havião assassinado seu Pae o dito Domingos José d'Oliveira e chegando com effeito á Caza encontrarão esta occupada p.r hua força de 15 homens capitaneada pelo Tenente Cor.el Manoel Rodrigues de Souza, q. tinhão consummado aquelle horrorozo assassinato, dizendo havel-o feito por ordem do Governo, quem igualmente ordenara, q. no cazo de encontrarem alguã resistencia matasse a quem quer que fosse, e queimassem a Caza dispersando no Campo a Familia; e não contentes com a perpetração de tão horrivel attentado roubarão o que acharão com o armamento necessario naquelle lugar, para evitar a agressão do gentio e trez Doblas em

Remetteu-se ao Delegado Informação de Delegado de Lages em 7 de Junho
[initials]

em prata. Os Suppes. aturdidos com similhante inaudito procedimto. q. se dice ser de Ordem do Governo, mal poderão escapar-se para esta Cidade, vindo representar a V. Exa. e narrar o acontecimto. implorando justiça a V. Exa. pois q. em Lages impossivel he obtel-a, por q. todos temem a morte, e demais as authoridades são pessoas que nada podem com o Suppdo. e seos assassinos como he notoriamte. sabido. P. isso

P. a V. Exa. haja de providenciar a segurança dos Suppes. e de suas infelices familias, fazendo vingar as Leis tão atrozmente ultrajadas, no que

E. R. M.

Desto. em 16 de Abril de 1847 - R. Mce

Como Procurador
José Henry de Sa

respond.º no mesmo dia.

Ill.mo Snr.

4

Querendo no meu regresso da Capi:
tal, p.a esta Villa, dar cumprimento
a Ordem inclusa do Ex.mo Snr. Prezid.te
da Prov.a, e mandando chamar a Do=
mingos Joze de Oliv.ra, logo que cheguei
ao Passo do Rio denominado Braço do
Norte, na Estrada de Inaruhi, este de=
zobedeceu-me aprezentando-se arma=
do de Trabucos, e respondendo ao Guar=
da Francisco Antonio da S.a conhecido
por Fran.co Castorina, (que o fôra cha=
mar,) que nada tinha com Authorida=
des, e que se tinha alguma couza com
elle que me dirigisse a sua caza, dan=
do bem a perceber-se sua pertenção
de rezistencia as Ordens do Ex.mo S.r Prezi=
dente, encaminhar; e pelo que tenho de=
liberado amandar lá huma Escolta
forte a prendello, ou a dezalojallo
daquelle Passo, e Estrada, onde se tor=
na m.to e m.to suspeito pelos Clamores
dos viandantes que por alli passão,

e a quem tenho ouvido. Não poden-
do seguir a mesma Escolta sem Mandado
de Authoridade Policial e Criminal, e
sem que seja acompanhada de hum
Official de Justiça que deverá passar
fé do rezultado da Deligencia, para
por este a requizitar a V.S.ª mas pro-
videncias, informando igualm.te a V.S.ª
que o Passageiro que se achava na-
quelle Passo posto pelo Arrematante,
se acha dalli fora corrido pelo m.mo
Domingos J.e de Olivr.a, e por hum seu
filho, que o fôra assassinar dentro em
sua Caza valendo-se do lugar ermo-
zo onde rezide, e de não poder por m.mo
ser provado seu Crime. Deos G.de a
V.S.ª m.s a.s Q.el do Commando do Dis-
tricto Militar de Lages 23 de Novem-
bro de 1846.

Ill.mo Snr Juiz Municipal Orfãos e
Delegado deste Termo

Antonio Saturnino de S.za e Olivr.a
Major Commd.te M.ar

Consta-me que Domingos José d'Oliveira esta-
beleceu-se na estrada de Imaruhi e m.mo no pásso do
rio denominado Braço do Norte; que Cercou o pásso
de um modo q. torna-se incommodo aos viandantes a
dependencia em q. os poem o d.o Oliveira, e pelo que se
tem originado altercaçoens. Determino a Vm.ce
que quando passar no seu regresso para Lages
faça que o d.o Oliveira ou gente de sua Caza, ajuda-
da pela q. acompanhar a Vm.ce derrube imediata-
mente as Cercas q. vedão a passagem, e Vm.ce mar-
cará com estacas a direcção q. elle deve dar a essa
Cerca se della tiver precizão e quizer. Faça-
lhe tambem Vm.ce saber q. se continuar a dar
nesse lugar suspeitas pelo máo modo com que
tracta os passageiros q. o farei dezalojar das ter-
ras onde se estabeleceu sem authorisação algu-
ma.

D.s G.e a V. M.ce — Palacio do Gov.o
de S.ta Cathar.a em 18 de 8br.o de 1846.

Antero J. Ferr.a de Brito

Snr. Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira.

Nao responder ao seu Officio de 18 de Novembro do anno findo.

Relativamente a Domingos José d'Oliveira, cumpre que Vm.ce auxilie as Authoridades policiaes na deligencia de o prenderem e punirem, deixando a ellas o procedimento legal que cumpre haver, enquanto que para isso é Vm.ce incompetente.

Os filhos e aggregados do mesmo Oliveira por serem Sinalvados póde Vm.ce recrutar e remetter: cabendo agora determinar-lhe que proceda a recrutamento em maior escala. Póde mandar receber 1:000 cartuxos embalados de pistola e clavina em Caza de Jorge Joaquim Fernandes, para onde os mando remetter.

Deos Guarde á Vm.ce
Palacio do Governo de Santa Catharina em 19 de Janeiro de 1847.

Antero José Ferreira de Brito

Snr. Major Antonio Saturnino de Sz.a e Oliveira
Commandante do Districto de Lages

Illmo. Snr. 7

Tenho a honra remetter a V.Sa. a parte que me dirigio o Commandte. da Escolta que foi ao Rio Braço do Norte prender a Domingos Joze de Oliveira, e bem assim o Mandado com a Fé do Official de Justiça que acompanhou a mesma Escolta. Deos Ge. a V.Sa. Ms. As. Qel. do Commando do Districto Mar. de Lages 24 de Março de 1847.

Illmo. Snr. Antonio Caetano Machado
D. Juiz Municipal e Orfaos deste Termo

Antonio Saturnino de Souza e Oliva
Major Commdte. Mar.

Illmo Snr.

Participo a V.Sa que Chegando ao Rio Braço do Norte Com a Escolta a meu Mando em Virtude das Ordens de V.Sa dando-se-lhe por treis vezes a voz de prizaõ a Domingos Je de Oliveira a que elle dezobedeceu i rizistio Com huma faca na mão, e que trazia na Cintura i depois de tomada Com huma Pistola que q.da a tirar se-lha foi perciso firilho gravemente e de que rezultou morreu, i desde que se lhe deu a vois de prizaõ dizia que prefiria antes a morte do que intregar-se prezo; foraõ aprehendidas antre armas de fogo huma Espada, i huma Lança i huma porçaõ de Cartuxame i teve Lugar no dia 16 do Corrente Villa de Lages 22 de Março de 1849 —

Illmo Snr Major Commandte Mar Antonio Saturnino de Sza Olivra

João Jnuino
Cabo

Bertoldo Guilherme Ricken Ca
valleiro de Imperial Ordem da
Roza Juiz Municipal e Dele
gado de Policia da Villa de Lages
com alçada na forma da Ley &.

Mando a qualquer Official de Justiça
deste Municipio, que sendo visto
deste meu Mandado hindo por mim
assignado acompanhado de Es
colta prendão a Domingos Jose
de Oliveira, morador no Rio do Braço
do Norte, e conduzão a Cadeia
desta Villa, pelos crimes de que
he accusado, e no caso de re
zistencia cumprirão com a Ley
afim de que não perigue al
guem da Escolta. Assim o cum
prirão pena da Ley. Dado e
passado nesta dita Villa
de Lages aos 23 de Novembro
de 1846. Eu Matheus Gomes da
Silva Escrivão que o escrevi.

Ricken

Jozé Christino de Arruda Official de Jus
tiça nomeado e juramentado na forma da
Ley &a Certifico que em virtude do Ma
ndado Supra do Sr. Juis Municipal
e Deligado deste Termo hindo acompa
nhado de huma Escolta de vinte home
ns da Guarda Nacional desta Villa
nos dirigimos ao Rio Braço do Norte
onde rezidia Domingos Jozé de Oliv^a

no Terreiro da caza deste sendo lhe
por Tres vezes dado a Ordem de priz-
aõ dezobedeceu rezistindo com huma
faca na maõ e que trazia na cin-
tura e por ella puxou e depois de
tirada com hua Pistolla que igualm.te
trazia e que p.a tomar se lhe foi neces-
sario ferillo e de que rezultou mor-
rer dizendo desde que deu-se-lhe a v.z
de prezaõ que antes preferia morte
do que intregar-se a prizaõ Foraõ
aprehendidas onze Armas de fogo
huma Espada e huma Lanca e hua
proçaõ de Cartuxame Tudo isto te-
ve lugar no dia 16 do corr.e Villa
de Lages 24 de Março de 1847,,
Jozé Christino de Arruda

O Bacharel Guilherme Ricken, Juiz Municipal e Delegado de Policia desta Villa de Lages e seu Termo, com Alçada na forma da Ley &c.

Mando ao qualquer Official de Justiça deste Municipio, com especialidade ao que perante mim servem, que em virtude deste meu Mandado citem a Joaquim Antunes Cordeiro da Silva Muniz, Joaquim da Silva Muniz, José Antunes Lima, e José Boçoroca, para jurarem em huma Justificação crime, que se vai proceder Ex-Officio ao procedimento da Escolta que foi prender ao fallecido Domingos José de Oliveira, e bem assim ao Cabo de Esquadra da Escolta João Jesuino, e o Official de Justiça que acompanhou José Christino de Souza, tudo para o dia 3 de Desembro futuro, com pena de desobidiencia. Assim o cumprão. Dado e passado nesta sobre dita Villa de Lages ao 1.º de Dez.º de 1841. Eu Matthias Gomes da Silva, Escrivão que escrevi.

Ricken

Ex-Officio

Joaquim Antunes de Oliv.ra

Inspector da Costa da Cerra[?]

Certifico que eu sitiei o Mandado Supra de tras, as testemunhas nelle nomeadas no mesmo mandado, a fim nelle declarado que he Generozo da Silva Muniz, Joaquim da Silva Muniz, Jozé Antunes Lima, e Jozé Boçoroca Villa de Lages 5 de Outubro de 1847 João Jeronimo, Jozé Cristiano de Arruda Villa de Lages 5 de 8 b.ro de 1847

Joaquim Antunes de Oliv.ra

Assentada

Aos tres dias do mes de Dezembro de mil oito centos quarenta sete, nesta Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina e casas de morada do Juiz Municipal e Delegado de Policia desta Villa e Termo o cidadão

Cidadão Guilherme Kicken, ahi pelo mesmo Juiz forão inquiridas as testemunhas ex-officio na presente justificação, em presença do Cabo da Escolta, e Official de Justiça que forão prender a Domingos Jose de Oliveira, o Cabo João Jeronimo, e Official de Justiça José Christino de Arruda, tudo a revelia dos Queixozos Annuncio José Domingues, e Manoel Joaquim Correia, de que para constar fiz este termo. Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão o escrevi

## 1.a Testemunha

Jose Antunes Lima, homem solteiro, natural desta Villa, e nella morador, que diz viver, idade que disse ter trinta annos, e do costume disse nada. Testemunha notificada, e jurada aos Santos Evangelhos pelo Juiz: Sendo pelo Juiz perguntado pelo contheudo da petição dos queixozos, que lhe foi lida e declarada, disse elle testemunha, que se achava no Rio Bra- Disse

Braço do Norte deste Termo no
dia dezaceis de Março do cor-
rente anno, na casa do fal-
lecido Domingos José de Oli-
veira, na occasião que che-
gou ali a escolta comman-
dada pelo Cabo João Jesuino,
e o Official de Justiça José
Christino de Arruda, que
dando voz de prisão a Domin-
gos José de Oliveira, este não obe-
deceo, dizendo que não se en-
tregava puchando ao mes-
mo tempo por uma faca
com que investia para a es-
colta, ao que elle testemunha
instava com dito Oliveira,
para que se entregasse a pri-
zão, e não sendo attendido
elle testemunha deo-lhe u-
ma bordoada na mão pa-
ra lhe fazer largar a faca, que
com effeito cahio, no que di-
to Oliveira, puchou de uma
pistolla, e procurando re-
fugiar-se para dentro
de casa, gritando para sua
escrava, e mais gente que
estivesse dentro, que levan-
tasse e apparecendo neste
tempo os genros, e mais
tres pessoas todas armadas
com duas ditas armas pa-

para que não se effectuasse a
prisão, estando-se que periga-
va parte, ou talvez athé o Mat-
ta toda, Camargo ao escrivão di-
to Oliveira, de que lhe proveio
a morte. Disse mais elle tes-
temunha que he verdade que
se aprehendeo uma porção
não pequena de armamento
reino, e munição, e que não
sabe que lhe tirassem mais na-
da. Nada mais disse nem lhe
foi perguntado. E
sendo presentes os Justificados
nada contestarão ao dito des-
ta testemunha, a qual sen-
do-lhe lido seu depoimento
o ratificou e assignou com o
Juiz e Justificados. Eu Matthias
Gomes da Silva, Escrivão que o es-
crevi.

Rickin

José Antunes Lima

José Christino de Arruda

João Zeferino

2.ª Testem.ª

Manoel José Correia, por anto-
nomasia Bocoroca, homem
de cor, casado, morador des-
te Termo, natural da Capita-
nia do Espirito Santo, que vive
de Lavoura, idade que disse

disse ter cincoenta annos, e do
costume disse nada. Testemu-
nha notificada e jurada
aos Santos Evangelhos pelo
Juiz, e sendo perguntado pelo
contendo da petição dos queri-
xosos, que tudo lhe foi lido e de-
clarado, disse elle testemunha,
que achando-se no Rio Branco
do Norte deste Termo, no dia de-
zaceis de Março do corrente
anno, vio chegar uma Escol-
ta, que hia prender o fallleci-
do Domingos José de Oliveira, e
dando o Official de Justiça que
acompanhava a mesma
Escolta ordem ou voz de pri-
zão a dito Oliveira, este resistio
com uma facca na mão, a
qual digo na mão dizendo
que morreria, mas que não
se entregava; e sendo o Cabo
da Escolta que para evitar
mal maior, e por falta abso-
luta de outro meio menos
prejudicial deo ordem para
que se cumprisse a clausula
do mandado, o que sendo
posto em execução recebeo
uma ferida da qual mor-
reo; e que sobre o roubo das tres
dobras em prata, nada sabe,
e sim que foi apprehendido al-
gum armamento Reiuno, e

Disse

Raim, e munição. Nada mais disse nem tão pouco lhe foi perguntado. E sendo presentes os Justificados em nada contestarão ao dito desta testemunha, a qual sendo-lhe lido seu depoimento o ratificou; e por não saber escrever assignou a seu rogo José da Silva Furtado com o Juiz e Justificados. Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

Ricken

José da Sa. Furtado
Joze Christino d'Arruda

João Ignacio

3a. Testemunha

Joaquim Antunes de Oliveira, homem branco, casado, natural da Cidade da Laguna, morador do Termo desta Villa, que vive de negocio, e criar, idade que disse ter quarenta e oito annos, e do costume disse nada. Testemunha ratificada e jurada aos Santos Evangelhos pelo Juiz. E sendo-lhe perguntado pelo contheudo da petição dos queixosos que lhe foi lida e declarada, disse elle testemunha que chegando

Disse

que chegando no Rio Branco do
Norte de viagem no dia dezes-
seis de Março do corrente anno,
já achou morto no terreiro de
sua casa o Resistente Domin-
gos José de Oliveira pela Escol-
ta, que desta Villa esteve pren-
der, e que sabe por ter ouvido di-
zer, que foi preciso matar ao
dito Resistente Oliveira, para
que não perigasse parte da Es-
colta, ou toda ella; o que bem
verificou ser verdade por ver
elle testemunha approxima-
rem-se com gritos e insultos
quatro filhos, e o genro do falle-
cido Oliveira, todos armados
sendo inegavel que perecião
muita gente da Escolta se estes
chegassem em a tempo para aju-
dar a seu Pai, Sogro a resisti-
rem; que quanto ao roubo
das tres doblas em prata não
lhe consta ter-se tirado da ca-
sa do fallecido cousa alguma
alem de porção de Armamen-
to Reiuno, e munição, que
a Escolta era mandada pelo
Cabo da Guarda Nacional
João [illegible] acompanha-
do de um Official de Justiça.
Nada mais disse nem lhe
pareceo lhe foi perguntado.
E sendo pres intes os Justifica-
dos, nada contestarão ao dito

ao dito deste testemunha a qual
sendo-lhe lido seu depoimento
o ratificou, e por não saber
escrever assignou a seu rogo
José da Silva Furtado, com o Juiz,
e Justificadores. Eu Matthias Ro-
mão da Silva, Escrivão o escrevi.

Ricken
José da Sa Furtado
José Christino d'Arruda
João Ivimo

Assentada

E logo no mesmo dia, mez, e anno,
nesta Villa de Lages, e casas de
morada do Juiz Municipal e
Delegado de Policia desta Villa
e Termo o cidadão Guilherme
Ricken, aonde eu Escrivão de
seus cargos, vim as tres oras da
tarde, ahi pelo mesmo Juiz foi
continuada a inquirição
na presente Justificação Cri-
me, com a presença dos Justi-
ficadores o Cabo da Escolta João
Ivimo e Official de Justiça
José Christino de Arruda, e a re-
velia dos queixosos Annuncio
José Domingues e Manoel Joa-
quim Correia, de que para
constar fiz este termo. Eu

Eu Mathias Gomes da Silva Escrivão que o escrevi

4ª Testemunha

Generoso da Silva Muniz, homem branco, solteiro, natural desta Villa, e nella morador, que vive de Lavoura, idade que disse ter vinte doiz annos, e do costume nada disse nada. Testemunha notificada e jurada aos Santos Evangelhos pelo Juiz: E sendo perguntado pelo Conteudo da petição dos queixosos, que lhe foi lida e declarada, disse elle testemunha, que indo de viagem desta Villa para Imaruhy, achou-se no dia deza seis de Março do corrente anno, no Rio Braço do Norte, em occasião de haver sido morto Domingos José de Oliveira, por uma Escolta mandada desta Villa para o prender, em cuja Escolta era Commandada pelo Cabo João Jesuino, acompanhada de um Official de Justiça; e indagando as circumstancias desta morte informarão-lhe todos os assistentes ter sido feita em

em consequencia da resistencia por ella opposta para não ser preso; e que em quanto ao rombo das tres doblas em prata, que nada ouvio dizer. Nada mais disse nem perguntado lhe foi. Sendo presentes os Justificados em nada contestarão o dito desta testemunha, a qual sendo-lhes lido seo depoimento o ratificou, e por não saber escrever assignou a seu rogo Manoel José de Santa Anna com o Juiz e Justificador. Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

Ricken

Manoel José de Sta Anna

João + Freire
José Christino d'Arruda

5.ª Testemunha

Joaquim da Silva Mennir, homem branco, solteiro, natural desta Villa, e nella morador, que vive de Lavoura, idade que disse ter vinte um annos, e de costume disse nada. Testemunha notificada jurada aos Santos Evangelhos

Evangelhos pelo Juiz. E sendo-lhe perguntado pelo Conteudo da petição dos queixosos, que lhe foi lida e declarada.

Disse

Disse elle testemunha, que estando no dia dezaseis de Março do corrente anno, no Rio Branco do Norte em viagem para Amarante, ahi soube que Domingos José de Oliveira, oppondo-se a uma escolta, que o hia prender foi morto no acto de resistir com uma faca na mão; que sabe igualmente, que esta morte foi feita para evitar maior mal, que ameaçava a mesma escolta com o comparecimento subito dos quatro filhos, e um genro do fallecido, que todos armados se approximavão-se para ajudar ao dito seu Pai, e Sogro; que não lhe consta, que ouvesse roubo de dinheiro, como allegão os queixosos. E nada mais disse nem lhe foi perguntado. E sendo presentes os Justificandos não contestarão o dito desta testemunha ao qual sendo-lhe lido seu depoimento o ratificou e por não saber escrever

16

escrevi e assignou a seu rogo Mathias Jose de Souza e Silva com o Juiz, e Justificador. Eu Mathias Gomes da Silva Escrivão que o escrevi.

Rickem

Mathias J. de Sz.a e Oliv.a

Jose Christino d.o Joaõ Ignacio Arruda

Certifico eu Escrivão que estes autos não pagão sello. Lages 3 de Xbr.o 1847

Silva

Conclusão

E logo no mesmo dia, mes, e anno supra declarado nesta Villa de Lages, e Casas de morada do Juiz Municipal, e Delegado de Policia desta mesma Villa e Termo o Cidadão Guilherme Rickem, faço estes Autos conclusos do que fiz este termo. Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão que o escrevi

Concluzos

Tendo-se em vista os depoimentos das testemunhas de f.s 11 a f.s 16, e combinados estes com as circumstancias melindrosas que acompanhárão esta diligencia no meio de hum Sertão

extenso, bem como a premeditada, e obstinada resistencia de Domingos José de Oliveira, claro está que esta Escolta infallivelmente perigaria, se chegão os filhos, e genro do dito Oliveira a tempo para acudirem e ajudarem a seu Pai e Sogro; sendo igualmente claro que com a morte de Domingos José de Oliveira se evitou outro mal mayor sem que houvesse meio menos prejudicial para o prevenir, mostrando o resultado a efficacia deste meio, pois que habilitou a Escolta a retirar-se incolume.

A' vista pois destas rasões, e do mais dos Autos julgo justificado o procedimento do Cabo de Esquadra João Jesuino, e do Official de Justiça José Christino de Arruda na deligencia feita para a prisão de Domingos José de Oliveira, e de que resultou a morte deste, tudo na forma do Titº 1º Capº 2 Artº 14, § 1º do Codigo Criminal.

Villa de Lages 14 de Dezembro de 1847.

Guilherme Ricken

Vista

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos quarenta sete annos, nesta Villa de Lages, em minha morada e Cartorio por parte do Juiz Municipal e Delegado de Policia desta Villa e Termo

digo desta Villa de Lages e seu Termo o Cidadão Guilherme Ricken, me foi entregue estes autos com sua Sentença retro supra, de que fiz este termo: Eu Matthias Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

Intimação

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que intimei a Sentença retro supra a João Jesuino, e José Crisostomo de Souza. Villa de Lages 17 de Dezembro de 1847

Matthias Gomes da Silva

Visto em correição. Não é conforme ao espirito, e letra da nossa legislação criminal, q. na formação da culpa, que é um processo summario, se discuta a questão se o delinquente commetteo o crime em defesa de sua pessoa, concorrendo os requesitos legaes, e se decida em pronuncia q. com effeito verificou-se este caso, o que torna o que o perpetrou nas circunstancias de não ser punido. Se o juiz formador da culpa tem este poder averiguando, e decidindo da intenção, e moralid.e do facto, sem discussão entre as Partes, o que veio fazer entre a nossa Legisl.ção essa parte d'ella, q. esta-

belleceo, e fundou a instit.ão do Jury?

Na form.ão da culpa, as attribuições do Juiz limitão-se a convencer-se, q. existio o facto, que a Lei penal qualificou de criminoso, e q.m fosse o seo author. A apreciação da intenção do delinquente, e a moralid.e do facto, não podem ser decid.as p.lo juis formador da culpa: a avaliação d'estas cousas excedem á natureza d'um processo summario, e é da privativa competencia do Jury, q. é Tribunal de exame, da apreciação, e de discussão entre partes, e Tribunal unico, q. pelas Leis, e sua naturesa pode proferir uma decisão profunda, cabal, e legitima. Mando q. tanto que cesse essa aberração, d'ora em diante o Juiz formador da culpa não exceda os limites, q. lhe prescrevem as leis, e a natureza do processo, deixando ás Partes a obrig.ão de se defenderem no Trib.al competente com a materia, q. lhes for proficua, guardada a ordem do processo, sendo q. pelos motivos em que se baseou a despronuncia não pode proceder a competencia do Juiz organizador da formação da culpa. Cidade de Lages 6 de Dezembro de 1860. Joaquim Joze Henriques

Cumpra-se Cidade de Lages 2 de Março de 1861

Pereira dos S.tos